



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 25/08/20010

2.º Secretário

INDICAÇÃO Nº 990/10

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Íncrito Plenário, que se digne sua Excelência, determinar ao setor competente desta Municipalidade, as providências necessárias no sentido de que **seja implantado o Programa Escola Mogiana – Concessão de Bolsa de Estudos por Permuta de Impostos Municipais pela Rede Particular de Ensino. Em anexo Ante Projeto de Lei**

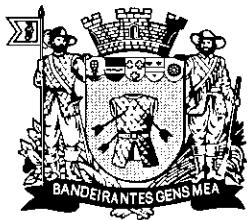
Considerando a escassez no número de vagas na rede pública municipal de ensino tal medida se faz justa e necessária a fim de proporcionar garantia para que todo o cidadão mogiano tenha acesso à escola.

Plenário Dr. Luis Beraldo de Miranda, 23 de agosto de 2010.

Atenciosamente,



Dr. Francisco M. Bezerra de Melo Filho
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI Nº / 2010.

**Dispõe sobre a instituição da ESCOLA MOGIANA
no Município de Mogi das Cruzes**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO POR PERMUTA DE IMPOSTOS
MUNICIPAIS PELA REDE PARTICULAR DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETA:

Art. 1.º As bolsas de estudo oferecidas por permuta de impostos municipais, pela rede particular de ensino, serão destinadas prioritariamente ao atendimento da modalidade de ensino que apresente demanda reprimida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino interessados no oferecimento de bolsas de estudo, com 100% (cem por cento) da anuidade, deverão providenciar seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia do mês de novembro do exercício antecedente ao do benefício fiscal pretendido.

Parágrafo único. Para a efetivação do credenciamento, as escolas deverão estar devidamente autorizadas a funcionar, pela Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Para a consecução dos fins previstos neste decreto compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - efetuar cadastro da escola interessada
no programa de bolsa de estudo por permuta de impostos;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o final do mês de abril do ano subsequente ao do credenciamento, os processos referentes aos alunos contemplados, agrupados por unidade escolar, série e valor dos cursos;

III - fiscalizar, em cada estabelecimento de ensino, o aproveitamento das bolsas de estudo concedidas;

IV - nomear e designar supervisores de ensino e profissionais da Secretaria Municipal de Educação para acompanharem o processo de elaboração e aplicação das provas, bem como o sorteio e a distribuição das bolsas de estudo;

V - estabelecer critérios e requisitos para a concessão de bolsas de estudo, observando a legislação pertinente e o interesse público;

VI - orientar, os estabelecimentos particulares de ensino bem como os pais ou responsáveis sobre a especificidade do benefício na forma de gratuidade da mensalidade escolar;

VII - publicar no Site da Secretária Municipal de Educação todos os atos referentes aos processos de concessão de bolsas de estudo.

Art. 4.º Para a consecução dos fins previstos neste decreto compete a Secretária Municipal de Educação:

I - promover o acompanhamento e fiscalização dos processos de concessão de bolsas de estudo e o aproveitamento das mesmas

II - instituir e realizar, sondagem diagnóstica acerca da aplicabilidade e eficácia na distribuição e aproveitamento das bolsas de estudo;

Art. 5.º Para a consecução dos fins objetivados neste decreto, compete aos estabelecimentos particulares de ensino:

I - providenciar o credenciamento de sua unidade escolar junto à Secretaria Municipal de Educação;

II - encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, até 10 (dez) dias antes do início das inscrições, o número de vagas disponíveis, especificando série, horário, idade para fins de distribuição aos alunos interessados;

III - enviar a relação dos renovados e/ou — contemplados com a bolsa de estudos, devidamente matriculados, que



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

preenchem os requisitos e condições legais para a concessão do benefício fiscal à Secretaria Municipal de Educação;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o último dia útil do mês de março, que continua preenchendo os requisitos e as condições legais para a concessão do benefício fiscal, juntando contrato social da escola, cópia do contrato de locação ou escritura do imóvel, cópia do alvará de funcionamento, cópia do espelho do IPTU do ano corrente, e relação individualizando nomes dos alunos que obtiveram total aprovação no ano letivo ou rendimento satisfatório para tanto;

V - zelar e acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos contemplados;

VI - comunicar, por meio de relatórios, à Secretaria Municipal de Educação, o cancelamento de matrícula das vagas oferecidas e ocupadas por bolsistas ou respectiva evasão dos mesmos;

VII - gerenciar o processo de distribuição de bolsas de estudo em sua unidade escolar por meio da elaboração de provas para o Ensino Fundamental bem como o sorteio para a Educação Infantil;

VIII - fornecer, por meio de relatórios e sempre que solicitada informações acerca:

a) das vagas disponibilizadas no processo de distribuição de bolsas de estudo em sua unidade escolar;

b) da permuta dos impostos e seus referidos descontos;

c) da vida escolar do aluno beneficiado;

IX - notificar aos bolsistas contemplados das obrigações pertinentes à concessão da bolsa de estudos e ao regimento escolar da instituição e sua respectiva proposta pedagógica;

X - atender às exigências da legislação pertinente às bolsas de estudos em vigência;

XI - comprovar a autorização de funcionamento da entidade educacional junto a Diretoria Regional de Ensino;

XII - solicitar dos pais ou responsáveis informações e o preenchimento de ficha cadastral social que comprove o atendimento dos critérios exigidos neste decreto bem como a apresentação de documentação necessária para efetiva matrícula;

Art. 6.º É vedada a compensação de vagas de um para outro exercício, assim como, proibido aos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

estabelecimentos de ensino cobrar do aluno beneficiário taxa de matrícula, mensalidades e outros encargos relacionadas ao processo educativo.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em seu Site a relação das vagas oferecidas pelas escolas particulares e dos alunos contemplados com as bolsas de estudo.

Art. 8.º As inscrições dos candidatos a bolsa de estudo serão efetuadas até o mês de dezembro e precedidas de publicação pela Secretaria Municipal de Educação, em seu Site.

Art. 9.º Somente estarão aptos a se inscrever os alunos interessados que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residência no Município de Mogi das Cruzes e inscrição em escolas particulares cadastradas, próximas à sua residência ou nas imediações do local de trabalho dos pais ou responsáveis;

II - ter idade compatível com a série e o curso desejado, respeitando os critérios de cada escola;

III - possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos devidamente declarada no cadastro de informações sociais acompanhados de documentação seguintes:

a) certidão de nascimento;

b) declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção dos pais ou responsável legal;

c) comprovante de residência;

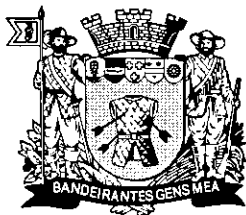
d) comprovante de rendimentos;

e) título de eleitor dos pais ou responsável legal.

IV - comprovar matrícula no ano anterior ao da concessão da bolsa de estudo no sistema municipal de ensino ou em lista de espera do respectivo sistema;

§ 1.º As famílias poderão inscrever mais de um membro por vaga nas modalidades de ensino oferecidas nas escolas credenciadas sendo, porém concedido o benefício a apenas um dos membros, a critério de cada família.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á de apurar a veracidade das informações ou eventual tipo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

de fraude cancelando, automaticamente, a vaga e o benefício em caso de constatação de falsidade ou fraude.

§ 3.º As vagas permutadas são nominais e intransferíveis salvo no caso de desistência ou abandono pelo aluno contemplado, em que a Secretaria Municipal de Educação publicará em seu Site a relação dos suplentes e indicados a preencherem a respectiva vaga.

Art. 10. A seleção e classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudo far-se-á mediante:

I - sorteio:

- a) Educação Infantil – Ciclo I: Creche;
- b) Educação Infantil – Ciclo II: Pré-escola;
- c) Ensino Fundamental I – Ciclo I: 1.ª a 4.ª série.

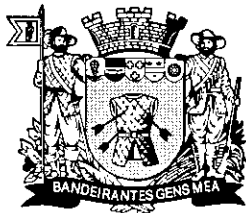
II - provas escritas:

- a) Ensino Fundamental II: Ciclo II: 5.ª a 8.ª série.

Art. 11. Obedecidos os requisitos previstos no artigo 9.º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação terá 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudo obedecendo à classificação da lista de espera e atendimento de demanda estabelecido pela mesma.

Art. 12. Vinte e cinco por cento das bolsas de estudo poderão ser concedidas pelos mantenedores, no valor de 50% (cinquenta por cento) no mínimo da anuidade escolar, quando, regularmente, constatada entre seus próprios alunos matriculados a perda de renda que enquadre a família nos critérios do inciso III do artigo 9.º deste decreto.

Art. 13. O sorteio das bolsas de estudo para as modalidades descritas nos artigos anteriores será realizado na presença dos inscritos e seus responsáveis, em dia, horário e local, previamente, determinados pela Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 1.º Todas as escolas deverão realizar o sorteio no mesmo dia e horário, registrando os resultados em livro ata próprio.

§ 2.º O interessado na obtenção da bolsa de estudo deverá portar, no ato do sorteio ou da prova, original da certidão de nascimento ou carteira de identidade.

§ 3.º Não caberá recurso contra a distribuição de vagas.

Art. 18. As provas serão elaboradas e aplicadas pelo próprio estabelecimento de ensino, em dia, horário e locais previamente estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º O conteúdo das provas da respectiva modalidade de ensino deverá estar conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação designará um supervisor de ensino ou um profissional da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará e fiscalizará o processo de aplicação da mesma aos alunos inscritos.

§ 3.º As provas serão realizadas no mês de dezembro do ano anterior ao da série a ser cursada.

§ 4.º Terão direito ao benefício da bolsa de estudo os alunos que alcançarem as melhores notas, em uma escala de zero a dez.

Art. 14. O aluno contemplado com a bolsa de estudo terá direito à renovação da vaga na escola em que originariamente obteve o benefício sempre que aprovado, até a conclusão do ciclo ou série correspondente.

Art. 15. Nos casos de renovação de vagas permutadas a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação discriminando os nomes dos alunos que obtiveram total aprovação no ano letivo vigente ou que submetidos a regime de progressão parcial.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças deverá fiscalizar os impostos incidentes sobre os estabelecimentos de ensino



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

e sua compensação pelo número de vagas concedidas e destinadas ao concurso de bolsas de estudo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças decidirá sobre o pedido de isenção ou de renovação do benefício formulado nos termos do inciso IV do artigo 5.º deste decreto.

Parágrafo único. Os processos administrativos deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Educação, para consulta ou fiscalização.

Art. 18. Fica assegurada aos estabelecimentos de ensino a permuta de impostos por bolsas de estudos e o benefício fiscal respectivo uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares.

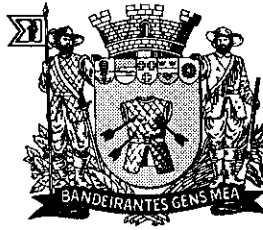
Art. 19. A política pública de distribuição de bolsas de estudo disposta nesta Lei, poderá ser estendida aos demais segmentos da educação quando estes forem de competência municipal obedecendo demais legislações em vigência no ano de concessão das bolsas de estudo.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Mogi das Cruzes, 23 de agosto de 2010.



Dr. Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho
Vereador - PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Relatório nº 20/10, 20/10

2.º Secretário

OFÍCIO SGov N° 1307 /10

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2010

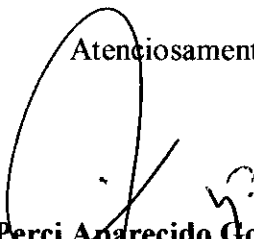
Senhor Presidente

Acuso o recebimento de expediente protocolado nesta Prefeitura sob nº 35.804/10, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo da Indicação nº 990/10, de autoria do nobre Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, que mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, apresentando anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do Programa Escola Mogiana – Concessão de Bolsa de Estudos, no Município de Mogi das Cruzes.

A propósito, reconhecedor do elevado espírito de justiça que norteou a propositura do Anteprojeto de Lei do nobre Vereador, e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, a manifestação do Senhor Secretário de Finanças, na qual esclarece a necessidade de estudos técnicos aprofundados, em obediência às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rod

IND. N° 990 / 10

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 - Centro Cívico - CEP: 08780-900 - Tel.: 4798-5032
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: administracao@pmmc.com.br Fax: 4725-1056



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

EXERCÍCIO

FOLHA Nº

35804

2010

14

05.10.2010

Mart

DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Senhor Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito:

Quanto à indicação objeto deste expediente, temos a considerar que:

A Secretaria Municipal de Educação em seu despacho de fls. 11 informa que a demanda reprimida reside apenas na educação infantil, para a faixa etária de 4 a 5 anos, cuja demanda está sendo objeto de atendimento parcial com inauguração de 20 novos prédios este ano e deverá ser atendida plenamente até o próximo exercício de 2011, com a construção de mais 20 prédios, cujos procedimentos licitatórios estão em fase inicial.

A proposta de atendimento dessa demanda através da concessão de bolsas de estudo é condicionada à permuta por impostos devidos pela rede particular de ensino, sem, no entanto, identificar quais impostos seriam objeto dessa permuta. Esse procedimento refletiria diretamente na arrecadação municipal.

Em assim sendo, devemos atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da renúncia de receita por concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, sendo que, para atendimento desse dispositivo legal, necessitamos dos valores que serão comprometidos no exercício em que se inicia esse benefício e nos dois exercícios seguintes.

Ponderamos, outrossim, que a aplicação no ensino, no corrente exercício, dos recursos oriundos de impostos, superam o limite mínimo previsto na Constituição Federal, assim como as despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício também já contemplam a aplicação acima do índice mínimo.

Diante do exposto, retornamos este processo para as demais considerações.
SMF., em 05 de outubro de 2010.


ROBSON SENZALI
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO